



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 170/89

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº170/89.

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião do Oeste a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, Operação de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo de São Sebastião do Oeste autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, operação de crédito até o valor máximo de NCZ\$51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de contrato através da alocação de recursos da sub-conta FUNDES/FUNDEURB.

§.1º- O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do índice de preços ao consumidor IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§.2º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatório de até 5% (cinco por cento) ao ano calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da variação do índice de preços ao consumidor IPC.

§.3º- O índice de preços ao consumidor IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§.4º- Sobre o montante década uma das liberações será cobrada uma taxa de administração de 1% (um por cento).

§.5º- O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que durante o período de carência o Município pagará os juros conforme o §.2º- deste artigo a contar da data da contratação.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicadas na aquisição de um trailer médico-odontológico e uma moto niveladora, cuja compra fica o executivo fica autorizado a realizar inclusive com a participação de recursos próprios.

Parágrafo Único- Ficam aprovados os planos de orçamento da despesa antes descritas e que se acham orçada em NCZ\$59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos cruzados novos).

Art.3º- Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, parcelas das quotas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios FPM, os quais ficarão vinculados a operação de crédito no montante necessário e suficiente para a amortização do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art.4º- Anualmente a partir da proposta orçamentárias de 1990 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especiais se necessário destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artigo 2º e ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência d dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.6º- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, na condição de mandatário autorizado a receber nas fontes pagadoras a receber os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 31 de maio de 1989.

Mando, pois a todas as autoridades e autoridades que dela conhecimento tiverem para a cumprirem e a fazer em cumprir, digo, fazerem cumprir, tal como nela se contém.

São Sebastião do Oeste, 31 de maio de 1989.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Prefeito: Dorival Faria Barros.